



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.720, DE 04 DE MARÇO DE 1998

= Estabelece punições para os estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes ilegalmente =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam proibidas as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, ou estabelecimentos congêneres, de aceitarem a permanência de menores de idade desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais em suas dependências.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará nas seguintes penalidades :

I - suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, quando da primeira infração;

II - cassação do alvará de localização e funcionamento da atividade no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido na forma do inciso anterior, e

III - cassação imediata do alvará de funcionamento, quando comprovada a prática de violência contra criança ou adolescente.

§ 2º - Independentemente das penalidades constantes do parágrafo anterior, o estabelecimento que infringir o disposto neste artigo, estará sujeito a uma multa de 100 (cem) UFIRs quando da primeira autuação, e o dobro da anterior a cada reincidência, até o limite de 1.000 (mil) UFIRs.

§ 3º - A multa será emitida por documento de Arrecadação Municipal e recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, e será repassada imediatamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A fiscalização da presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que procederá com as autuações cabíveis nos casos elencados nos incisos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Artigo 3º - A fiscalização será feita de ofício através de ação rotineira, ou obrigatoriamente a partir da comprovação de denúncia de qualquer cidadão perante os órgãos do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Promotoria da Infância e Juventude, à Secretaria Municipal da Promoção Social, à Delegacia de Polícia, ou à Im -

all



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

prensa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Março de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

011, fls. 17, Lvo nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 882 do dia 08/03/98

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.